

LEI Nº 2.290 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, situado à Av. Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, s/n, bairro Edmundo Monte Coelho, Sobral-CE, com área total de 1.587,30m², tendo as seguintes descrições: iniciando a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9591779.05 m e E 346533.79 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue confrontando com AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, com os seguintes azimute plano e distância: 112°36'33.64" e 11.00; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9591774.82 m e E 346543.94 m; deste, segue confrontando com INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES GOLFINHO LTDA, com os seguintes azimute plano e distância: 224°13'49.58" e 112.69; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9591694.07 m e E 346465.33 m; deste, segue confrontando com VEREDAS SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA, com os seguintes azimute plano e distância: 316°04'1.63" e 11.00; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9591701.99 m e E 346457.70 m; deste, segue confrontando com INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES GOLFINHO LTDA, com os seguintes azimute plano e distância: 44°38'12.99" e 108.29; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9591779.05 m e E 346533.79 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme planta correspondente ao Anexo Único desta Lei.

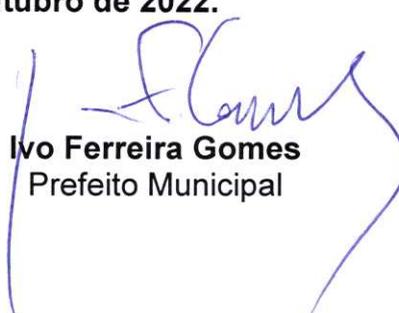
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, de forma onerosa, mediante processo licitatório, para instalação e/ou ampliação de empresa ou indústria.

Art. 3º O valor obtido com a alienação será destinado, de forma integral, ao Tesouro Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de outubro de 2022.



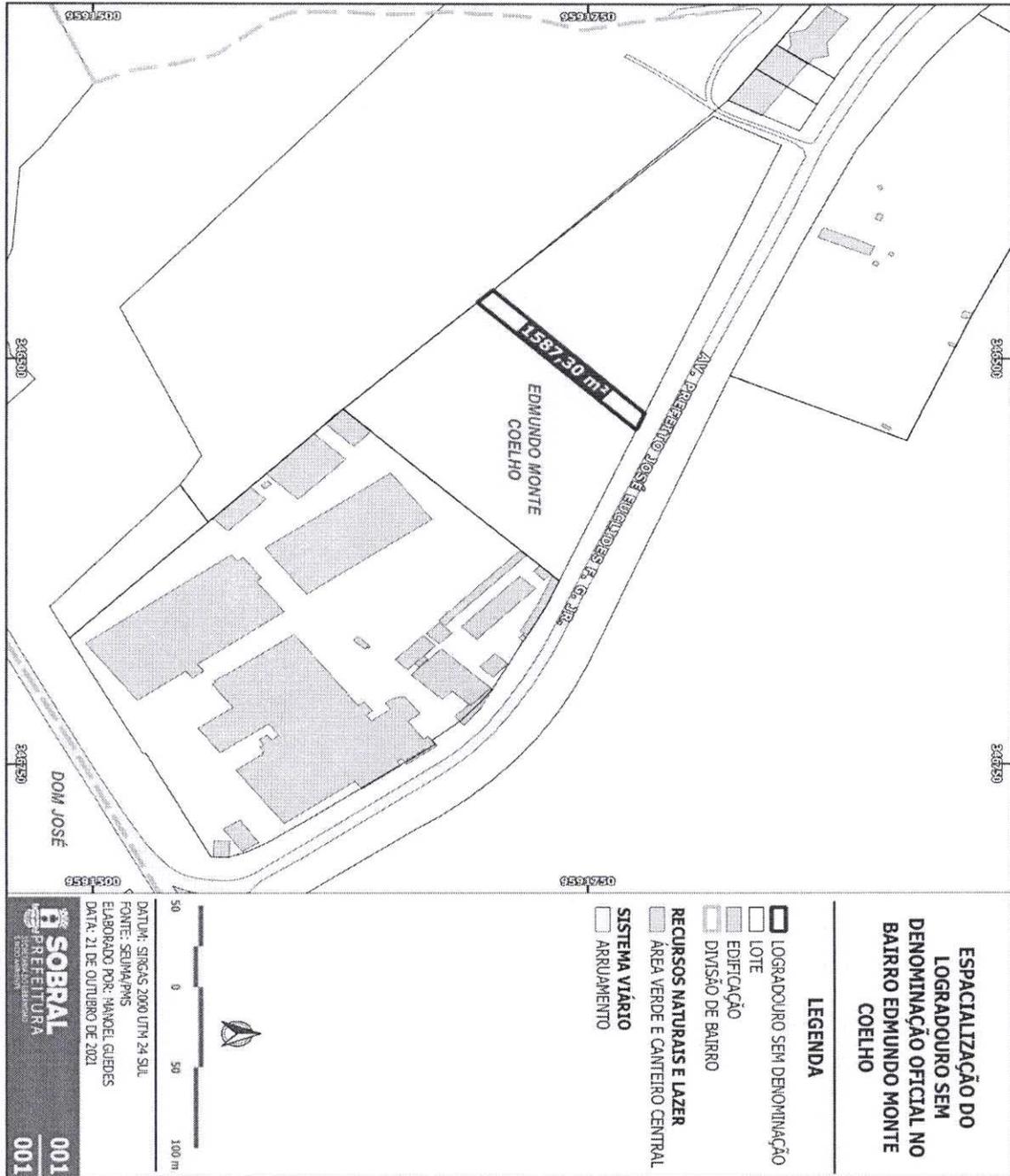
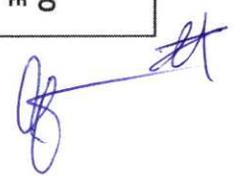
Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.290 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2258/2022

Ref. Projeto de Lei Nº 109/2022
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de outubro de 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - GAB/CE Nº 20.301